A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, doravante denominada simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Eidi Santos, Supervisora de Assistência Social da SAS IPIRANGA, conforme delegação prevista no artigo 2º da Portaria 55/SMADS/2017 e a Organização da Sociedade Civil: IHDI - INSTITUTO HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, inscrita no CNPJ nº 55.072.474/0001-30, titular da certificação em SMADS sob o nº 10.48, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP sob o nº 076/2011, com sede na RUA LORD COCKRANE, 505 - FUNDOS - distrito IPIRANGA, Prefeitura Regional IPIRANGA, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente (ou representante legal), Senhor(a) Márcia Cristina de Almeida, RG nº 12.886.604-4-SSP-SP, CPF nº 083.999.038-33, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Portaria 55/SMADS/2017, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Através do presente, a PMSP/SMADS e a OSC PARCEIRA, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos nas normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho apresentada, acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social visando à prestação de serviço conforme seque:
  - 2.1.1. Tipo de Serviço: Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua
  - 2.1.2. Modalidade: (se for o caso): Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas
  - 2.1.3. Capacidade de atendimento:
    - 2.1.3.1. Número total de vagas: 150 VAGAS
    - 2.1.3.2. Turnos: (se for o caso): DIA E NOITE
    - 2.1.3.3. Número de vagas por turno: (se for o caso): 50 vagas/dia e 100 vagas/noite
  - **2.1.3.4.** Número de vagas por gênero: Das vagas noite: 80 masculinas e 20 femininas.
  - 2.1.4. Área de abrangência: distritos IPIRANGA, CURSINO E SACOMÃ
  - 2.1.5. Nome Fantasia: (quando houver): CA ESTAÇÃO BEM ESTAR
  - 2.1.6. SAS responsável: IPIRANGA
- **2.2**. A **OSC PARCEIRA** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante no Processo Administrativo SEI mencionado no preâmbulo deste Termo de Colaboração, que é parte integrante do mesmo, independente de transcrição.
- 2.3. O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo nos termos da legislação vigente e as que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES

P.K.



- 3.1.O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 5 (cinco) anos, ou seja, de 01/06/2018 a 31/05/2023.
  - 3.1.1. Somente após aprovação da prestação de contas final estará a OSC PARCEIRA desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado só poderá ser realizada a partir da Ordem de Início exarada pelo(a) Supervisor(a) da SAS.
- 3.3. O prazo de vigência previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos.
- **3.4.** Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá sofrer alterações, desde que não seja transfigurado o seu objeto inicial.
  - 3.4.1. Para qualquer alteração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao plano de trabalho, devendo os autos do processo ser instruídos, caso a alteração seja proposta pela OSC PARCEIRA, com solicitação dirigida à Supervisão de Assistência Social da região, apresentando formalmente a proposta de aditamento, acompanhada dos documentos relacionados no artigo 22 da Portaria 55/SMADS/2017, exceto se não tiver havido alteração nos referidos documentos ou se estiverem dentro do prazo de validade.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A atividade será realizada em imóvel com as seguintes características:
  - 4.1.1. Tipo de imóvel: LOCADO DIRETAMENTE POR SMADS
  - 4.1.2. Endereço(s) do serviço: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 270 VILA NAIR. CEP.: 04287-010. CENPJ FILIAL 55.072.474/0003-00
  - 4.1.3. Distrito do serviço: IPIRANGA
  - 4.1.4. Prefeitura Regional: IPIRANGA

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **5.1.** A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMADS:
  - **5.1.1.** do valor total de R\$ 5.254.776,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais), sendo:
    - 5.1.1.1. R\$ 613.057,20 o repasse no presente exercício, conforme:
      - Nota de Empenho nº 51.108.
      - Dotação nº 93.10.08.244.3023.4308.3.3.50.39.00.0X PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.
  - **5.1.2.** do valor mensal de R\$ **87.579,60** (Oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), composto da(s) seguinte(s) fonte(s):
    - 5.1.2.1. Fonte Municipal: R\$ 87.579,60/Mês
    - 5.1.2.2. Fonte Estadual: R\$ xxxx
    - 5.1.2.3. Fonte Federal: R\$ xxxx
  - 5.1.3. compõe o valor mencionado no item anterior os valores para custeio de:
    - 5.1.3.1. Valor referencial para custeio do serviço: R\$ 87.579,60
    - **5.1.3.2.** Aluguel: R\$ xxxx
    - 5.1.3.3. IPTU: R\$ xxxx
    - 5.1.3.4. Despesas Codominiais: R\$ xxxx
  - 5.1.4. Além do repasse mensal indicado no item 5.1.2., o custeio mensal do objeto desta parceria será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto da parceria será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel. Os recursos financeiros referidos neste item correspondem ao valor mensal de:
    - 5.1.4.1. valor do aluguel do imóvel: R\$ 7.840,00 IPTU R\$ 675,27
    - **5.1.3.2.** estimativa de despesa mensal referencial com concessionárias públicas: R\$ 5.454,40

De Je

\* &

- 5.1.5. do valor de R\$ xxxx como VERBA DE IMPLANTAÇÃO, em parcela única, para a implantação do objeto desta parceria, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada.
  - 5.1.5.1. Para recebimento da verba da implantação e início dos serviços, a OSC deverá solicitá-la após a formalização do Termo de Colaboração, por meio de requerimento específico dirigido à Supervisão de Assistência Social -SAS, detalhando a forma de utilização do recurso conforme disposto na Portaria 42/SMADS/2016, alterada pelas Portarias 53/SMADS/2016 e 42/SMADS/2017;
  - 5.1.5.2. A utilização do recurso referente à verba de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada em até 65 (sessenta e cinco) dias após o efetivo recebimento dos recursos pela OSC PARCEIRA e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da parceria, por meio do "Demonstrativo de Gerenciamento dos Recursos Financeiros - Verba de Implantação", cujo modelo consta no Manual de Parcerias da SMADS.
  - 5.1.5.3. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias.
- 5.2. Os recursos destinados ao Termo de Colaboração firmados obedecerão ao disposto na Seção I - Disposições Gerais, do Capítulo VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS, da Portaria 55/SMADS/2017.
- 5.3. Os valores repassados pela SMADS, serão mediante crédito em conta corrente da OSC PARCEIRA, aberta especificamente para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Colaboração.
  - 5.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
  - 5.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.
- 5.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMSP/SMADS em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 5.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
  - 5.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques. desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária e respeitando o que preceituam os parágrafos 1º e 2º do artigo 86 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 5.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos da Seção V, do Capítulo VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS, da Portaria 55/SMADS/2017.
- 5.7. A estimativa da composição do custeio mensal do objeto desta parceria está discriminada no instrumental denominado "PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS" e a estimativa para gastos por parte da OSC deverá estar discriminada no instrumental denominado "DEMONSTRATIVO DO CUSTEIO PARA O SERVICO" devidamente deliberado e são partes integrantes deste termo, independente de transcrições.
- 5.8. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nas Portarias vigentes publicadas pela SMADS, desde que não altere o valor total da parceria.
- 5.9. Os recursos da parceria geridos pelas OSC PARCEIRA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
  - 5.9.1. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSCs.

Jr. D.



## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. O primeiro repasse após a celebração deste Termo de Colaboração será efetivado independentemente da apresentação de ajuste financeiro mensal ou prestação de contas, e para os demais, a OSC PARCEIRA deverá apresentar todos os documentos do Ajuste Financeiro Mensal, referente ao mês anterior do repasse.
  - 6.1.1. Durante o período do primeiro semestre da parceria, o Gestor da Parceria deverá atestar que o serviço está sendo executado a contento e nos moldes propostos no Plano de Trabalho, como condição para liberação dos repasses mensais.
- 6.2. Mensalmente a OSC deverá apresentar Ajuste Financeiro Mensal conforme consta no artigo 105 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 6.3. A prestação de contas da parceria celebrada será parcial a cada semestre de vigência do referido Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 106 a 109 da Portaria 55/SMADS/2017 e final nos termos dos 110 a 119 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 6.4. Os recursos financeiros repassados deverão ser ajustados a cada período de um ano nos termos dos artigos 121 e 122 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 6.5. Para as prestações de contas parcial e final, bem como os ajustes financeiros mensais, a OSC PARCEIRA deverá apresentar os documentos e seguir as orientações contidas no Manual de Parcerias da SMADS.
- 6.6. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Provisionado deverão ser utilizados nos termos dos artigos 80 a 83 da Portaria 55/SMADS/2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

- 7.1. ( ) Há contrapartida em bens conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXX (XXXX).
- 7.2. ( ) Há contrapartida em serviços conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXX).
- 7.3. ( ) Há contrapartida financeira conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXX).
- 7.4. (X) Não há contrapartida em bens.
- 7.5. ( X ) Não há contrapartida em serviços.
- 7.4. (X) Não há contrapartida financeira.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

- 8.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.
- 8.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas. devendo ainda atender ao preceituado nos artigos 84 a 89 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 8.3. Para os bens permanentes fornecidos pela SMADS ou adquiridos com recursos da parceria, deverá a OSC PARCEIRA atender ao preceituado nos artigos 90 a 92 da Portaria 55/SMADS/2017.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1.O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações nas circunstâncias e nas formas previstas nos artigos 46 ao 50 da Portaria 55/SMADS/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. São obrigações da SMADS, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social - SAS:
  - 10.1.1. supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social - SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela OSC PARCEIRA e

X JF

acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor;

- 10.1.2. designar o Gestor da Parceria e suplente e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 10.1.3. manter acompanhamento dos relatórios de visitas in loco do Gestor da Parceira, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da SMADS e comunicar à OSC PARCEIRA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da OSC ou aplicação de penalidade;
- **10.1.4.** indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;
- 10.1.5. disponibilizar repasse mensal à OSC PARCEIRA;
- **10.1.6.** examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC PARCEIRA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;
- **10.1.7.** realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao presente serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
- **10.1.8.** fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação parceirizada, desde que não haja impedimento legal;
- **10.1.9.** manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS Centro de Referência de Assistência Social e CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço:
- **10.1.10.** garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
- **10.1.11.** oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
- **10.1.13.** manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

## 10.2. São obrigações da OSC PARCEIRA:

- **10.2.1.** executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração, na conformidade da Plano de Trabalho apresentado;
- **10.2.2.** garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
- **10.2.3.** proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 10.2.4. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da presente parceria, solicitado pelas SAS, SMADS, membros da Câmara Municipal, COMAS-SP e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;
- **10.2.5.** aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto desta parceria;
- **10.2.6.** manter, por dez anos, sob custódia, os documentos originais que compõe as prestações de contas parcial e final, inclusive aqueles que compõem o Relatório Financeiro Parcial ou Final, bem como do ajuste financeiro mensal;
- 10.2.7. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
- 10.2.8. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- 10.2.9. contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao ( desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente;

y

5/9

- **10.2.10.** realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC PARCEIRA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
- 10.2.11. apresentar a GRAS Grade de Atividades Semestral, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas (quando for o caso) e deverá ser apresentada semestralmente, pela OSC, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre, a qual deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;
  - **10.2.11.1.** a OSC deverá apresentar a primeira GRAS no início do período de execução do objeto e as demais de acordo com o cronograma mencionado no item 10.2.11.
- **10.2.12.** alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- **10.2.13.** manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço, de acordo com especificações estabelecidas pela SMADS;
- **10.2.14.** mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo;
- **10.2.15.** manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC PARCEIRA e da PMSP/SMADS;
- 10.2.16. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas;
- **10.2.17.** manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 10.2.18. oferecer aos seus funcionários todos os direitos e benefícios concedidos pelas disposições legais em vigor, notadamente as previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho ou documento equivalente, que incidem sobre os profissionais necessários para a execução do objeto.
- **10.2.19.** comunicar à SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- **10.2.20.** manter atualizados os bancos de dados e alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços *on line*, informatizados ou manuais, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as adotadas por SMADS;
- **10.2.21.** divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os dados referidos no artigo 8°, *caput*, da Portaria 55/SMADS/2017:
- **10.2.22.** Não se utilizar da mão de obra ofertada pela Parceira em atividades alheias às especificadas no termo de colaboração e plano de trabalho e que não estejam de acordo com as funções da categoria.
- 10.2.23. atentar-se a redação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual também se aplica às OSCs parceiras por força do art. 14, §2º da Lei Municipal nº 15.089/09.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

- 11.1. São atribuições da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS):
  - 11.1.2. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
  - 11.1.3. monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto desta parceria;
  - 11.1.4. realizar análise das prestações de contas através de equipe destinada para este fim e do serviço através das atribuições inerentes ao Gestor da Parceria;
  - **11.1.5.** colaborar com o acompanhamento e monitoramento da parceria, bem como através dos órgãos internos designados nos termos do artigo 94 da Portaria 55/SMADS/2017.

D. S.

- **11.1.6.** aplicar a penalidade de advertência prevista nos termos de colaboração, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- **11.1.7.** efetuar apostilamento dos aditamentos nos termos do artigo. 2º, VII da Portaria 55/SMADS/2017.

### 11.2. São atribuições da OSC PARCEIRA:

- **11.2.1.** realizar diagnóstico, mapeando os serviços referenciados, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- 11.2.2. elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;
- 11.2.3. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- **11.2.4.** possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizados, com acesso à Internet e computador com a seguinte configuração mínima: HD 250 GB de memória, processador i.3 ou superior 3.2 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 11.0 ou superior, e Windows 7 ou versão mais atualizada do Windows e impressora;
- **11.2.5.** realizar seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas nas legislações emanadas pela SMADS;
- **11.2.6.** realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- 11.2.7. zelar pelo imóvel municipal ou locado pela Municipalidade e responsabilizarse por sua manutenção, quando for o caso;
- 11.2.8. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findada ou rescindida a parceria, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.
  - 11.2.8.1. A relação dos bens municipais de que trata este item, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, será parte integrante do presente termo, independente de transcrição.
- **11.2.9.** participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- **11.2.10.** disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais OSCs parceiras para o servico.
- **11.2.11.** cadastrar, quando necessário, as famílias nos instrumentais e sistemas definidos pela SMADS;
- **11.2.12.** publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela OSC PARCEIRA e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela OSC, tais como: folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

- **12.1.** O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.
  - **12.1.1**. Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.
- **12.2.** O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela SMADS à parceira.
- **12.3.** O sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial com relação aos serviços da rede pública socioassistencial, na qual esta parceria faz parte, será executado nos termos da legislação específica emanada pela SMADS.

Nos Park

- **12.4.** As atribuições, os procedimentos, instrumentais e indicadores qualitativos do monitoramento e avaliação da parceria firmada entre a SMADS e a OSC PARCEIRA, será de acordo com o normatizado específica emanada pela SMADS.
- **12.5.** A SMADS manterá, em seu sitio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações mencionadas no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- **13.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulares, poderá a SMADS, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as sanções previstas no artigo 124 da Portaria 55/SMADS/2017, observando os procedimentos contidos nos artigos 125 e 126 da referida Portaria.
  - 13.1.1. As sansões previstas são:
    - 13.1.1.1. Advertência;
    - **13.1.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    - **13.1.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **13.2.** Além das sansões previstas no item anterior, a SMADS poderá aplicar as seguintes penalidades, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade e de acordo com as normas legais vigentes:
  - 13.2.1. Suspensão do repasse mensal;
  - 13.2.2. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
  - 13.2.3. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento:
  - 13.2.4. Rescisão da Parceria.
- **13.3.** Quando for aplicada a pena de suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.
- **13.4.** Para a aplicação das penalidades de suspensão ou cancelamento de matrícula/credenciamento deverão ser seguidas as normas legais específicas estabelecidas pela SMADS.
- **13.5.** As sansões e penalidades aplicadas à OSC PARCEIRA deverão ser publicizadas no Diário Oficial da Cidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

- **14.1.** Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.
- **14.2.** A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:
  - **14.2.1.** A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
  - **14.2.2.** Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
    - **14.2.1.1.** por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de parcerias de SMADS, constatadas pela SAS;
    - **14.2.1.2.** por descumprimento, pela OSC PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. Aplica-se a presente parceria:
  - 15.1.1. Lei Municipal nº 13.153/2001;
  - 15.1.2. Decreto Municipal n.º 43.698/2003, no que couber;
  - 15.1.3. Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;



- 15.1.4. Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- 15.1.5. Portaria 42/SMADS/2016, com suas alterações;
- 15.1.6. Portaria 55/SMADS/2017;
- 15.1.7. Portaria 39/SMADS/2017;
- 15.1.8. Portaria 40/SMADS/2017;
- 15.1.9. Portaria 005/SMADS/2012;
- 15.1.10. Portaria Intersecretarial SF/SMG 06/2017;
- 15.1.11. Demais normas e orientações da SMADS relativas à parceria com a OSC.
- **15.2.** As legislações específicas aplicadas para o serviço parceirizado estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CUSTAS

**16.1.** A OSC PARCEIRA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

- **17.1.** São partes integrantes deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições:
  - 17.1.1. o Plano de Trabalho aprovado;
  - 17.1.2. a Planilha Referencial de Composição dos Custos do Serviço;
  - 17.1.3. o Demonstrativo de Custeio do serviço;
  - 17.1.4. a Relação de Bens Permanentes disponibilizado pela SMADS.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, OH de Junho de 2018.

Eidi Santos

Supervisor(a)

SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- SAS IPIRANGA

TESTEMUNHAS:

1. (nome) R.G. n°:

Silmara Pivato Bortali Espec. Assist. Desenv. Social Pedagoga - RF 591.642.9.01 CRAS Ipiranga 2. (nome)

AGPP Antonio Pereira

Márcia Cristina de Almeida Presidente ou Representante Legal

RG nº 12.886.604-4-SSP-SP

CPF nº 083.999.038-33

R.G. nº:

RF 602.051.8 CRAS Intranga

Extrato publicado no D.O.C. em <u>23 /06</u> /2018